



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1813, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**

**Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha”, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, a “**Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha**”.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha tem por objetivo, dentre outros:

- I** - apoiar iniciativas que regulamentem e incentivem os blocos de rua;
- II** - garantir infraestrutura e segurança para os foliões e organizadores;
- III** - promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para a realização dos eventos;
- IV** - fomentar o Carnaval como vetor de turismo e desenvolvimento econômico para a cidade;
- V** - preservar a cultura popular e as manifestações artísticas que integram o Carnaval.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá caráter suprapartidário e será composta por vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a questão.

**Parágrafo único.** Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados, em sua primeira formação, pelo Vereador(a) autor(a) da proposição para a sua instituição.

**Art. 4º** As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha serão públicas e realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

**§ 1º** As reuniões de que se trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

**§ 2º** Para possibilitar a ampla participação da sociedade e acompanhamento dos seus trabalhos, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar em Defesa dos Blocos de Rua do Carnaval de Vila Velha terá duração por período indeterminado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 05 de agosto de 2025



**OSVALDO MATURANO**  
Presidente



**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário



**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

